



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2022179/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
Processo LC n.º 152 - Homologado em 15/08/2022

OBJETO: Contratação de empresa para recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 4953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Termo Aditivo ao Contrato 2022179/2022, celebrado em 15 de agosto de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa mediante ofício nº 01/2023 datado de 18 de janeiro de 2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula quarta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022179/2022, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, desta forma estendendo-se até 19 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2766*
de *31/01/23* PL
foyce
Visto

Pato Bragado – PR, em 31 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.01.31 08:30:27
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DED PAVIMENTACOES
LTDA:1356107700018
2

Assinado de forma digital por
DED PAVIMENTACOES
LTDA:13561077000182
Dados: 2023.01.31 09:11:11
-03'00'

D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA – CONTRATADA
CHRISTINA DALMINA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
teste Nº *10.923*
de *01/02/23* PL
foyce
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias do CONTRATO Nº 2022179/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

PARECER JURÍDICO Nº 006/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO: CONTRATO Nº 2022179/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA** cujo objeto trata da Contratação de empresa(s) para execução de recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 4953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo de execução da obra por mais 45 (quarenta e cinco) dias do CONTRATO Nº 2022179/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias do CONTRATO Nº 2022179/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 15 de agosto de 2022, com vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme cláusula quinta do contrato:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Já o prazo de execução previsto era de 90 (noventa) dias, conforme cláusula quarta do contrato:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias do CONTRATO Nº 2022179/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 dias, contados a partir do 21º (*vigésimo primeiro*) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Verifico, ainda, que houve 01 (um) termo aditivo para prorrogação da execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a encerrar-se em 02 de fevereiro de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa mediante ofício nº 001/2022 datado de 10 de novembro de 2022; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula quarta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022179/2022, por mais 60 (sessenta) dias, desta forma estendendo-se até 02 de fevereiro de 2023.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia de que diante das necessidades de adequações *in loco* não houve possibilidade de finalização do cronograma.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias do CONTRATO Nº 2022179/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução contratual, estendendo-se por **mais 45 (quarenta e cinco) dias do CONTRATO Nº 2022179/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 30 de janeiro de 2023.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

REF: Execução de recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 4953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização,

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022 – Contrato Nº 2022179/2022.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de recape asfáltico urbano na Rua Itararé e na Rua Guarapuava no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu ofício nº 01/2023 – Contrato 2022179/2022 da Empresa D & D Pavimentações LTDA datado de 18 de janeiro de 2023, enviado por e-mail para este departamento. Neste ofício, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato nº 2022179/2022 que trata da obra de recape asfáltico urbano na Rua Itararé e na Rua Guarapuava no Município de Pato Bragado – PR, em convênio com o Governo do Estado do Paraná. Em anexo encontra-se o cronograma atualizado encaminhado pela empresa considerando a dilatação do prazo de execução.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada pelas necessidades de readequação dos projetos de passeios e rampas PNE localizadas na Rua Itararé, visto que se trata de execução e/ou revitalização dos passeios públicos existentes, o que, por vezes, acarreta em necessidade de adequações *in loco*.

Este setor de engenharia opta por acatar a justificativa, **portanto este departamento entende pela aprovação de 45 (dias) dias na dilação do prazo de execução da obra, para que a sua conclusão ocorra.**

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153.036/D





Ofício nº 01/2023 – Contrato 2022179/2022

Concorrência 09/2022

Marechal Cândido Rondon, em 18 de janeiro de 2023.

Para
SETOR ENGENHARIA/ PLANEJAMENTO
Município de Pato Bragado/PR
Ref.: **Solicitação de Aditivo de Prazo**

Ilustríssimo Senhora,

Referente ao contrato 2022179/2022, firmado entre o Município de Pato Bragado e a empresa D&D Pavimentações LTDA que tem por objeto a **Recape asfáltico de vias urbana em CBUQ, 4.953,83 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra**, vimos por meio desta **Solicitar Aditivo de Prazo** para término de obra.

Apresentando as seguintes justificativas:

Devido a readequação dos projetos de passeios e rampas PNE localizadas na Rua Itararé, solicitamos **aditivo de 45 dias** para conclusão da obra.

Ante o exposto, solicitamos vossa apreciação quanto ao pedido.

Desde já agradecemos a atenção

DED PAVIMENTACOES
LTDA:1356107700018
2

Assinado de forma digital
por DED PAVIMENTACOES
LTDA:13561077000182
Dados: 2023.01.18 11:55:28
-03'00'

D&D Pavimentações
CNPJ 13.561.077/0001-82
IE 90.563.335-06

D&D Pavimentações Ltda

CNPJ. 13.561.077/0001-82

-

I.E. 9056.3335-06

Endereço: BR 163 KM 290.5 s/nº. - Zona Rural - CEP. 85960-000 - Caixa Postal nº. 1092

Fone: 45 3254-6414 - Fax: 45 3254-2027 - email: d.pavimentacoes@hotmail.com

Marechal Cândido Rondon

-

Paraná



D&D Pavimentações Ltda
 CNPJ. 13.561.077/0001-82 - I.E. 9056.3335-06
 Endereço: BR 163 KM 290,5 s/nº. - Zona Rural - CEP. 85960-000 - Caixa Postal nº. 1092
 Fone: 45 3254-6414 - Fax: 45 3254-2027 - email: d.dpavimentacoes@hotmail.com
 Marechal Cândido Rondon - Paraná
CONCORRÊNCIA N° 009/2022

Recape asfáltico de vias urbana em CBUQ, 4.953,83 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Município: PATO BRAGADO/PR.

Área Total: 4953,83 m²

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	DESCRIÇÃO	TOTAL ITEM	% S/ TOTAL	30	60	90	120	150	180	195				
GRUPO DO ITEM	SERVIÇOS	633.484,28	100,00											
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.068,15	2,06		70,00%	30,00%								
4	REVESTIMENTO	350.564,92	55,34		50,00%	50,00%								
5	MEIO-FIO E SARJETA	3.630,06	0,57		100,00%									
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	249.091,11	39,32		10,00%	25,00%	35,00%	10,00%	10,00%	10,00%				
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	5.567,13	0,88					100,00%	100,00%	100,00%				
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	11.562,91	1,83					100,00%	100,00%	100,00%				

NEURI

DALMINA:2

4227129915

Assinado de forma digital por NEURI DALMINA:24227129915
 Dados: 2023.01.30 11:28:59 -03'00'

NEURI DALMINA
 Resp. Técnico/Eng. Civil
 Rg. nº 7.203.469-4 SSP/PR
 CREA RS-51053/D

Pato Bragado, 30 de janeiro de 2023.